

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC PARANÁ
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC PARANÁ

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DA CONCORRÊNCIA Nº 76/24 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, HIGIENE, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, RECEPÇÃO, TELEFONISTA, PORTARIA, MANUTENÇÃO E JARDINAGEM PARA O SESC E SENAC PARANÁ. -----

No dia 16 de setembro de 2024, às 15h00, no prédio da Administração Regional do SESC Paraná, situado na Rua Visconde do Rio Branco, nº 931, sala de reuniões, 5º andar, Mercês, em Curitiba, Paraná, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitação, designados pelas Resoluções 13.974/24, de 26/07/2024, do Conselho Regional do SESC/PR e Resolução nº 6.216/2024, de 26/07/2024, do Conselho Regional do SENAC/PR, sendo o Sr. Paulo Salesbram (Presidente da Comissão Especial) e demais membros, Sr. Zildo Costa, e Sra. Neuralice Cesar Maina, todos participando de forma on-line, para o processamento e julgamento da presente Concorrência, do tipo Menor Preço por Lote, de acordo com o Edital e seus respectivos Anexos. A Comissão Especial de Licitação, com o apoio das áreas técnicas do SESC Paraná e SENAC Paraná, procedeu com a análise das Propostas Comerciais e Planilhas das empresas participantes no **Lote 01 (MACRORREGIÃO LESTE - SESC PARANÁ E SENAC PARANÁ)** e no **Lote 02 (MACRORREGIÃO OESTE E CENTRO-SUL - SESC PARANÁ E SENAC PARANÁ)**, conforme Ata da Sessão inicial realizada no dia 30 de agosto de 2024, e decide o que segue. -----

PROPOSTAS - LOTE 01 - MACRORREGIÃO LESTE - SESC PARANÁ E SENAC PARANÁ

- **Referente à Proposta de 1º (primeiro) menor preço no Lote 01 - LIMPATEC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. ---**
- As áreas técnicas verificaram inconformidades na Proposta inicial, que dizem respeito a itens obrigatórios em não considerados nas Planilhas e itens não previstos e/ou com inconsistências que poderiam impactar na precificação, tais como: **a)** ausência de provisionamento da gratificação para o Cargo de Recepcionista; **b)** erro no provisionamento do salário para o Cargo de Telefonista; **c)** erro na base de cálculo do Vale Transporte para o cargo de Artífice de Manutenção; **d)** ausência de provisionamento do custo de supervisão; **e)** divergências na composição dos encargos; **f)** erro na provisionamento de EPIs e Uniformes; **g)** valor incorreto na planilha de composição de custos para cargos de Servente, Encarregado e Servente com Copeiragem. Em cumprimento aos subitens 8.3.2 e 21.4 do Edital, a Comissão Especial de Licitação realizou diligências, oportunizando que a Licitante enviasse justificativa e/ou novas Planilhas ajustadas. Contudo, ao receber as justificativas e as novas Planilhas, as áreas técnicas do SESC Paraná e SENAC Paraná emitiram Parecer desfavorável, devidamente juntado ao processo, conforme destacado no quadro a seguir. Diante disso, a empresa **LIMPATEC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA** está **desclassificada** no Lote 01. Referente às considerações apresentadas na Sessão inicial contra a Proposta da Licitante, vide desclassificação da empresa. -----

Após diligência, ainda foram constatadas as seguintes inconformidades:

Após a análise detalhada da proposta da empresa Limpatec e o envio de planilhas complementares durante o processo de diligência, constatou-se a permanência de inconsistências significativas nos itens de composição de custos. A seguir, destacam-se os principais pontos que sustentam a recomendação de desclassificação da empresa:

1. Erro no Provisionamento de EPIs e Uniformes: A empresa inicialmente estimou um custo anual de R\$ 1.313,54 para Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e uniformes, o que deveria resultar em um valor mensal provisionado de aproximadamente R\$ 109,46 por funcionário. Contudo, na planilha de custos submetida após diligência, a empresa apresentou um valor muito abaixo do mercado, de apenas R\$ 7,38 por funcionário, o que demonstra uma inconsistência significativa entre o custo real elencado e o valor praticado na planilha. Esse erro persiste mesmo após a revisão solicitada.

2. Divergências na Composição dos Encargos: A proposta da empresa indicou um percentual de encargos de 75,58%. Entretanto, após análise técnica, identificou-se que o percentual real é de 62,4831%, configurando uma falha na composição e cálculo dos encargos trabalhistas. Mesmo após a diligência, a empresa não corrigiu essa discrepância, o que compromete a exatidão da sua proposta e pode gerar riscos financeiros.

3. Ausência de Provisionamento da Gratificação de Recepcionista: A Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) determina, na Cláusula Terceira, Item 18, que o cargo de recepcionista deve receber uma gratificação específica, a qual não foi devidamente provisionada nas planilhas de custos apresentadas pela empresa. Mesmo após a diligência, esse erro permanece, evidenciando o descumprimento de obrigações trabalhistas essenciais previstas na CCT.

4. Ausência de provisionamento de custos de supervisão e preocupações com turnover: Mesmo após a diligência, a empresa Limpatec não previu os custos relacionados à supervisão. Considerando a alta taxa de turnover habitual no setor, essa omissão é preocupante, pois pode comprometer a sustentabilidade e a eficácia da gestão contratual ao longo do tempo, aumentando o risco de falhas operacionais e de descumprimento das obrigações contratuais.

III. Conclusão:

Apesar da oportunidade de correção proporcionada pela diligência, a empresa Limpatec não conseguiu sanar as inconsistências verificadas, o que resulta em uma proposta com riscos consideráveis. Além das falhas técnicas na composição dos custos, os percentuais de lucro e administração apresentados pela empresa estão abaixo da média de mercado, o que, embora não exista normativo específico que imponha limites, traz riscos no longo prazo. Propostas com margens tão apertadas podem comprometer a capacidade de a empresa manter a qualidade e o cumprimento das suas obrigações contratuais ao longo do tempo. Portanto, salvo melhor entendimento, sugerimos a desclassificação da empresa Limpatec Serviços Terceirizados Ltda do Lote 01, com base nas inconformidades detalhadas acima e pela impossibilidade de correção sem ferir os princípios do edital e com fundamento no subitem 21.13 do edital.

➤ Referente à Proposta de 2º (segundo) menor preço no Lote 01 - DECISIVA SERVIÇOS LTDA. -----

As áreas técnicas verificaram inconformidades na Proposta inicial, tais como: **a)** Erro no Cálculo do Salário: No Item 04 (Servente de Limpeza – 44h), a Licitante apresentou um valor salarial de R\$ 1.603,70, enquanto o correto, de acordo com o piso salarial da categoria, seria de R\$ 1.641,00, em desacordo com a legislação vigente; **b)** Omissão de Custos de Benefícios Obrigatórios: Em diversos itens, como nos postos de servente de limpeza, porteiro e recepcionista, o plano de saúde no valor de R\$ 81,00, obrigatório pela CCT, não foi cotado. Outros benefícios obrigatórios, como adicional de risco e gratificação de função, também não foram contemplados; **c)** Diferença de Valor na Planilha de Preços: No Item 05 (Servente de Limpeza – 44h), constatou-se uma divergência significativa entre a planilha de formação de preços e a proposta comercial. O valor do posto foi cotado em R\$ 4.164,54 na planilha, enquanto a proposta comercial apresentou R\$ 4.094,82, resultando em uma diferença de R\$ 91.193,76 no valor total do contrato, o que alterou a classificação da Licitante no certame; **d)** Uniformes e EPIs: Após análise realizada pelo SESMT do SESC e SENAC PR, verificou-se que a planilha de uniformes e EPIs apresentada pela Licitante Decisiva não contempla todos os itens e quantitativos previstos no ANEXO V do Edital. A ausência desses itens levou à cotação de um valor inferior ao que seria necessário, configurando uma vantagem indevida em relação às demais empresas participantes. A omissão de equipamentos obrigatórios, como EPIs para trabalho em altura, também foi constatada, ainda que tais atividades não estejam previstas no edital; **e)** Custo de Substituição de Profissionais Ausentes: Não foi contemplado o custo de reposição de profissionais em caso de faltas ou ausências, o que representa um risco à saúde financeira do contrato, considerando o alto índice de absenteísmo nas funções mencionadas; **f)** Erros nas Alíquotas de PIS e COFINS: A Licitante utilizou percentuais

incorretos para PIS (4,48%) e COFINS (0,97%) na planilha, enquanto os percentuais corretos para empresas sob o regime de Lucro Real são 7,6% e 0,65%, respectivamente. Em cumprimento aos subitens 8.3.2 e 21.4 do Edital, em conjunto com os subitens 6.1, 6.2, 8.3.4.1 e 21.13, a Comissão Especial de Licitação deu ciência à Licitante sobre todos os pontos em desconformidade. A omissão de itens essenciais, como uniformes e EPIs conforme especificado no Anexo V do Edital, resultou em uma vantagem indevida para a Licitante no quesito preço, não servindo, portanto, como parâmetro objetivo de comparação/disputa com as demais Propostas apresentadas para o Lote 01. Aliás, a supressão indevida de itens da Planilha de EPIs e Uniformes, que são essenciais para a prestação dos serviços, comprometem inclusive a viabilidade de eventual futuro Contrato e até mesmo a conformidade da Proposta apresentada com as normas trabalhistas e de segurança, tornado, portanto, a Proposta inválida sob o ponto de vista técnico. Diante disso, conforme trecho do Parecer das áreas técnicas do SESC Paraná e SENAC Paraná destacado abaixo, a empresa **DECISIVA SERVIÇOS LTDA** está **desclassificada** no Lote 01. Referente às considerações apresentadas na Sessão inicial contra a Proposta da Licitante, vide desclassificação da empresa. -----

Conclusão

Após análise detalhada dos erros e omissões nas planilhas de preços apresentadas pela Licitante Decisiva, constatamos a ausência de itens obrigatórios, como uniformes, EPIs e benefícios previstos em convenção coletiva, além das divergências significativas entre a planilha de formação de preços e a proposta comercial. Essa situação coloca a proposta em desacordo com os requisitos estabelecidos no edital. A omissão de itens essenciais, como uniformes e EPIs, conforme especificado no ANEXO V do edital, resultou em uma vantagem indevida para a Licitante, que apresentou um custo inferior ao necessário para a correta execução do contrato. Além disso, a ausência da devida provisão de itens obrigatórios compromete a conformidade com as normas trabalhistas e de segurança, assim como a viabilidade financeira da proposta. Outro ponto crítico identificado foi a falta de provisionamento de custos de supervisão, o que é um requisito indispensável para garantir a sustentabilidade do contrato, sobretudo considerando a alta taxa de turnover no setor. A inclusão desses itens obrigatórios exigiria a apresentação de uma nova proposta, o que contraria os termos do edital e prejudica a isonomia do processo licitatório. Diante do exposto, recomendamos, salvo melhor entendimento, a desclassificação da Licitante Decisiva do processo licitatório. Os erros identificados, especialmente no cálculo de salários, benefícios, uniformes e EPIs, comprometem não apenas a competitividade da proposta, mas também sua exequibilidade e conformidade com o edital e a legislação aplicável.

➤ **Referente à Proposta de 3º (terceiro) menor preço no Lote 01 - PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI.** -----

As áreas técnicas verificaram a Proposta inicial da Licitante e todos os itens da Proposta foram preenchidos corretamente. Em cumprimento aos subitens 8.3.2 e 21.4 do Edital, a Comissão Especial de Licitação realizou diligências, oportunizando que a Licitante enviasse justificativas em relação à margem de lucro e regime tributário, as quais foram analisadas e aprovadas pelas áreas técnicas do SESC Paraná e SENAC Paraná. Foi solicitado também que ajustasse apenas 01 (uma) fórmula de 01 (um) item da Planilha de Uniformes e EPIs, visto que por se tratar de apenas 01 (um) item e referente a custos variáveis tal alteração não descaracteriza a Proposta inicialmente apresentada. A Licitante respondeu a diligência no prazo concedido, a qual foi aprovada pelas áreas técnicas do SESC Paraná e SENAC Paraná, conforme trecho do Parecer a seguir. Portanto, a Licitante **PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI** está **classificada** no Lote 01, com o valor de **R\$ 11.668.634,83**. -----

Conclusão

Diante do exposto, recomenda-se, salvo melhor entendimento, a classificação da proposta da empresa Planservice e sua aprovação, e que a proposta atende aos requisitos técnicos e legais do processo licitatório. (...)

PROPOSTAS - LOTE 02 - MACRORREGIÃO OESTE E CENTRO-SUL - SESC PARANÁ E SENAC PARANÁ

➤ **Referente à Proposta de 1º (primeiro) menor preço no Lote 02 - VXC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.** -----

Devido à necessidade de realizar diligências conforme autorizado pelos subitens 8.3.2 e 21.4 do Edital, a Comissão de Licitação tentou contato com a Licitante por meio do único telefone informado na Proposta Comercial (45-999079351), porém não obteve êxito, conforme registro de ligações devidamente juntadas ao processo. Continuando com o dever de diligência, a Comissão de Licitação tentou contato por meio do telefone informado no Cartão CNPJ da empresa (46-999736530), mas também não obteve êxito, conforme registro de ligações devidamente juntadas ao processo. A Comissão de Licitação procurou na *internet* uma forma de entrar em contato com a empresa, mas não encontrou *website* oficial nem rede social da Licitante. Ademais, nos *websites* de busca de informações empresariais, tais como *CNPJ Biz*, *CNPJ Info* e *Casa dos Dados*, as informações da empresa também estão erradas e/ou desatualizadas, conforme documentos juntados ao processo. Em seguida, mantendo posição diligente, a Comissão de Licitação solicitou à equipe do SESC Paraná da Unidade de Cascavel/PR que realizassem visita *in loco*, no endereço constante no Cartão CNPJ da empresa (Rua Munique, nº 489, Cascavel Velho, Cascavel/PR) para tentativa de contato, mas a empresa não foi encontrada no referido endereço, conforme relatório de visita realizada pelo Gerente da Unidade e registro fotográfico realizado no local, também devidamente juntados ao processo. Em respeito ao subitem 8.3.5 do Edital que trata sobre o prazo para análise de Propostas e da continuidade do processo na ordem de classificação, em observância à data de necessidade do SESC e do SENAC Paraná para que o novo Contrato esteja ativo, bem como em prol da celeridade do processo e do tratamento isonômico entre as Licitantes participantes, a Comissão de Licitação procedeu com a análise da Proposta subsequente no Lote (2º menor preço), considerando-se, então, a empresa **VXC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS desclassificada**. Registra-se que, em 05 de setembro de 2024, a Comissão de Licitação recebeu ligação da empresa pelo telefone 45-999079361, ou seja, por telefone diferente daquele informado na Proposta Comercial, solicitando a atualização extemporânea das informações de contato informadas na Proposta Comercial (telefones e e-mails) e a consequente reconsideração de sua Proposta no Lote 02. A Licitante recebeu resposta negativa da Comissão de Licitação, mantendo-se a sua desclassificação no Lote 02. Ademais, mesmo que o contato tivesse sido possível, registra-se que ainda assim a Proposta estaria desclassificada do Lote 02, visto que existem diversos pontos na Proposta em desconformidade, conforme detalhado no quadro a seguir, sendo que eventual realização de ajustes afetaria substancialmente a Proposta inicialmente apresentada, o que é vedado pelo subitem 21.13 do Edital. Referente às considerações apresentadas na Sessão inicial contra a Proposta da Licitante, vide desclassificação da empresa. -----

2. Análise das Divergências Identificadas:**2.1. Divergência entre o Anexo III e Anexo IV**

No Anexo III (Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços), o valor apresentado é de R\$ 6.695,39. No Anexo IV (Planilha de Propostas), o valor total do posto é de R\$ 6.472,80, com o valor individual de R\$ 3.236,40. O salário informado foi de R\$ 3.388,00, enquanto a CCT prevê R\$ 3.382,00, gerando uma diferença de R\$ 106,00. Essa divergência, embora pequena, evidencia falhas no preenchimento das planilhas, podendo impactar no cálculo global do contrato.

2.2. Ausência da Provisão de Benefício Social Familiar

A proposta não inclui o valor de R\$ 26,00 para o Benefício Social Familiar, conforme exigido pela Cláusula 17ª da CCT SIEMACO, obrigatório para todos os postos. Essa omissão pode gerar passivos trabalhistas e penalizações futuras, representando um risco de descumprimento das obrigações sociais.

2.3. Ausência da Provisão de Assistência Médica

A ausência do valor de R\$ 81,00 referente à Assistência Médica, conforme a Cláusula 16ª da CCT, representa outro ponto de não conformidade com as obrigações trabalhistas, impactando diretamente a correta remuneração dos funcionários e aumentando o risco de ações trabalhistas.

2.4. Ausência da Provisão de Vale-Alimentação

O valor de R\$ 46,66, referente ao Vale-Alimentação (Cláusula 13ª, parágrafo 8º da CCT), não foi incluído na proposta. A ausência desse item compromete a adequação da proposta à CCT, gerando riscos de inadimplência com os funcionários.

2.5. Ausência de Provisão de Supervisão

A omissão do custo de supervisão compromete a gestão e fiscalização do contrato. A supervisão é essencial para garantir a conformidade operacional e a qualidade dos serviços prestados, e sua ausência pode resultar em falhas no acompanhamento e controle, acarretando prejuízos à execução contratual.

2.6. Custos Indiretos, Tributos e Lucro - Divergência com os Limites Contratuais

Os valores propostos para custos indiretos, tributos e lucro não atendem aos limites estabelecidos pelo Portal de Compras do Governo Federal, conforme instrução normativa. Isso gera inconsistências no cálculo final, comprometendo a viabilidade econômica do contrato e podendo acarretar uma execução deficiente ou até mesmo a inviabilidade financeira do prestador.

2.7. Divergência de Valores para o Item 17 - Servente de Limpeza com Insalubridade (44 horas/6 dias)

No Anexo III, o valor é de R\$ 7.967,95, enquanto o Anexo IV apresenta um valor individual de R\$ 4.677,27 e total de R\$ 9.354,54. Essa diferença entre os anexos compromete a credibilidade da proposta e aumenta o risco de dificuldades na gestão financeira do contrato.

2.8. Divergência no Salário Base

A empresa apresentou o valor de R\$ 3.388,00, enquanto a CCT define o valor correto de R\$ 3.382,00, gerando uma diferença de R\$ 106,00. Embora pequena, essa diferença demonstra um erro de cálculo que, acumulado ao longo de várias folhas de pagamento, pode gerar inconsistências financeiras e problemas na prestação de contas.

2.9. Divergência no Adicional de Insalubridade

O valor apresentado pela empresa para o adicional de insalubridade foi de R\$ 1.355,20, enquanto o correto, com base nos 40% do salário mínimo, seria de R\$ 1.129,60. Essa diferença pode gerar passivos trabalhistas e sanções legais por não cumprimento das normas de insalubridade.

2.10. Ausência de Provisão de Vale-Transporte

A planilha de custos para o Item 17 (postos no Sesc Cascavel) não contempla a provisão de vale-transporte, exigida por lei. Essa omissão representa um descumprimento da legislação vigente, podendo resultar em multas e penalidades para a contratante e a empresa contratada.

2.11. Provisionamento Incorreto dos Encargos

A empresa apresentou uma planilha com encargos de 97,22%, porém, ao analisarmos os cálculos, foi utilizado apenas 36,80%, o que está em total desconformidade. A ausência de provisionamento correto dos encargos compromete a exatidão dos valores propostos e representa um risco significativo de descumprimento das obrigações financeiras.

3. Conclusão e Sugestão

As inconsistências identificadas nas planilhas da empresa VXC evidenciam graves falhas na composição de custos, que podem comprometer a execução e a sustentabilidade do contrato. A ausência de provisões obrigatórias e a divergência nos valores indicam a incapacidade da licitante em garantir o cumprimento das obrigações contratuais e legais, além de expor a contratante a riscos operacionais e jurídicos.

➤ Referente à Proposta de 2º (segundo) menor preço no Lote 02 - DELTA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. -----

As áreas técnicas verificaram inconformidades na Proposta inicial, tais como: a) na proposta física a empresa provisionou encargos sociais e trabalhistas na ordem de 68,66%, mas ao revisar a planilha digital observou-se que os valores destinados a esses encargos foram reduzidos; e b) utilização de Planilhas idênticas para postos de 05 (cinco) e 06 (seis) dias. Em cumprimento aos subitens 8.3.2 e 21.4 do Edital, a Comissão Especial de Licitação realizou diligências, oportunizando que a Licitante enviasse justificativa e/ou novas Planilhas ajustadas. Contudo, ao receber as justificativas e as novas Planilhas, as áreas técnicas do SESC Paraná e SENAC Paraná emitiram Parecer desfavorável, devidamente juntado ao processo, conforme destacado a seguir. Diante disso, a empresa **DELTA LIMPEZA E**

CONSERVAÇÃO LTDA está **desclassificada** no Lote 02. Referente às considerações apresentadas na Sessão inicial contra a Proposta da Licitante, vide desclassificação da empresa. -----

3. Considerações Técnicas:

Após a análise das inconsistências identificadas, conclui-se que a proposta da empresa não reflete adequadamente os custos reais, especialmente no que se refere aos encargos sociais e trabalhistas. A licitante apresentou valores divergentes entre as planilhas físicas e digitais. Além disso, durante a diligência, ajustou os valores do ISS, corrigindo um erro na planilha física, mas reduziu indevidamente os valores de encargos sociais e trabalhistas, uma rubrica obrigatória, para acomodar essa alteração. Adicionalmente, as planilhas de composição de custos e a formação dos preços demonstram incompatibilidades com os postos de trabalho previstos no Edital, conferindo uma vantagem indevida à licitante ao apresentar custos menores para determinado posto. Diante dos diversos apontamentos, levantam-se preocupações significativas quanto à transparência e à conformidade da proposta apresentada.

4. Conclusão e Recomendação:

Salvo melhor juízo, a área técnica recomenda a desclassificação da empresa no processo licitatório, com base nas divergências apontadas, incluindo a inadequação dos valores relacionados aos encargos sociais e trabalhistas, a apresentação de planilhas físicas e digitais com dados conflitantes e a falta de compatibilidade entre a composição de custos e os postos de trabalho previstos em Edital. A retirada indevida de valores de rubricas obrigatórias e a apresentação de um posto de trabalho com custo inferior geram uma vantagem indevida à licitante, comprometendo a equidade do processo. Além disso, foi constatado o descumprimento dos subitens 8.3.2 e 21.13, do Edital. Consideramos que os ajustes efetuados nos pontos mencionados configuraram essencialmente, a apresentação de uma nova proposta, alterando substancialmente a proposta inicial apresentada, o que é vedado pelo Edital. A desclassificação da empresa, portanto, visa preservar a integridade do certame, assegurando que os participantes atendam de forma precisa às exigências estipuladas e resguardando os interesses da instituição.

➤ **Referente à Proposta de 3º (terceiro) menor preço no Lote 02 - ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. ---**

As áreas técnicas verificaram a Proposta inicial da Licitante e todos os itens da Proposta foram preenchidos corretamente. As áreas técnicas tiveram apenas dúvidas em relação a custos de alguns itens de EPIs e Uniformes, bem como em relação à provisão de Pis e Confins. Em cumprimento aos subitens 8.3.2 e 21.4 do Edital, a Comissão Especial de Licitação realizou diligências, oportunizando que a Licitante enviasse as justificativas. A Licitante respondeu a diligência no prazo concedido, enviando justificativas referentes ao Pis, Cofins e Taxa de Lucro, bem como justificativas, documentos e fotos que esclareceram os valores dos itens de EPIs e Uniformes previstos na Planilha. As justificativas foram analisadas e aprovadas pelas áreas técnicas do SESC Paraná e SENAC Paraná, conforme trecho do Parecer a seguir. Portanto, a Licitante **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** está **classificada** no Lote 02, com o valor de **R\$ 6.111.299,63**. -----

Conclusão

Diante do exposto, recomenda-se, salvo melhor entendimento, a classificação da proposta da empresa Orbenk e sua aprovação, considerando que a documentação apresentada foi suficiente para justificar a precificação dos EPI's e uniformes, e que a proposta atende aos requisitos técnicos e legais do processo licitatório. (...)

QUESTIONAMENTOS REALIZADOS NA SESSÃO INICIAL - PROPOSTAS DAS EMPRESAS PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI (LOTE 01) E ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (LOTE 02)

Referente às considerações realizadas na Sessão Pública inicial de 30 de agosto de 2024 em relação às Propostas das empresas **PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI** e **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, segue abaixo as respostas das áreas técnicas do SESC Paraná e SENAC Paraná: -----

➤ **CONSIDERAÇÕES DAS LICITANTES REFERENTES À PROPOSTA DA EMPRESA PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI (LOTE 01).** -----

- **PROTEGE TERCEIRIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA:** -----
Consideração 01: Índices de encargos sociais em discrepância com o ordenamento jurídico e normas regulamentadoras. -----
Resposta: Com a finalidade de averiguar a veracidade das informações apresentadas na proposta de preços, e as planilhas que compõe o edital, realizou-se diligência ao fornecedor Planservice, qual prontamente justificou os percentuais apresentados. Não havendo dúvidas, quanto à tributação adotada pela empresa. -----
Consideração 02: Exames admissionais cotados em valor impraticável no mercado. -----
Resposta: Com a finalidade de verificar se os valores apresentados para a rubrica "Exames Admissionais" questionamos o fornecedor através de diligência, qual evidenciou que o custo previsto, é o praticado pela empresa. Não restando dúvidas sobre o valor registrado. -----
Consideração 03: RAT/FAP apresentados em valor equivocado. -----
Resposta: Realizou-se diligência quanto aos percentuais declarados para o RAT/FAP, após ser questionada a empresa comprovou que os percentuais, correspondem ao enquadramento e ao grau de risco da empresa. Logo não restou dúvidas sobre esta tributação. -----
- **OBRA PRIMA S/A TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS:** -----
Consideração 01: Na planilha de custo do regime tributário, a empresa preencheu lucro real, porém na planilha identificamos as alíquotas do lucro presumido, tal reflexo incide diretamente nos custos da planilha. -----
Resposta: Após realizar a diligência, a empresa Planservice justificou que apesar de ser enquadrada como Lucro Real pelo regime cumulativo, no rol das suas atividades consta os serviços de monitoramento eletrônico, qual lhe concede precedente para que sua tributação esteja na alíquota de 3,65%. -----
Consideração 02: As taxas de administração e lucro, subestimado pois não levam em consideração algumas rubricas do Edital. -----
Resposta: Os percentuais relativos à administração e lucro, são índices inerentes a atividade da empresa, no qual, não é permitido legalmente estabelecer percentuais para as licitações. Diante do baixo percentual para estas rubricas, realizou-se diligência questionando a empresa Planservice, se estas não haviam sido mal dimensionadas, e se seriam suficientes para garantir a operacionalização do contrato. Em sua resposta afirmou que os valores estão em consonância com os demais contratos firmados pela empresa, e refletem a realidade. -----
Consideração 03: Encargos sociais abaixo dos praticados no mercado impossibilidade no setor. -----
Resposta: Com a finalidade de averiguar a veracidade das informações apresentadas na proposta de preços, e as planilhas que compõe o edital, realizou-se diligência ao fornecedor Planservice, qual prontamente justificou os percentuais apresentados. Não havendo dúvidas, quanto a tributação adotada pela empresa. -----
- **VIA SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA:** -----
Consideração 01: Verificar o custo de uniformes e Epi 's, pois os valores estão muito abaixo do praticado do mercado. --
Resposta: Empresa apresentou suas justificativas e comprovações, estando os valores corretos. -----
- **DECISIVA SERVIÇOS LTDA:** -----
Consideração 01: Optante pelo lucro Real, tributando com lucro presumido sem comprovação de planilha de compensação de PIS/COFINS. -----

Resposta: Após realizar a diligência, a empresa Planservice justificou que apesar de ser enquadrada como Lucro Real pelo regime cumulativo, no rol das suas atividades consta os serviços de monitoramento eletrônico, qual lhe concede precedente para que sua tributação esteja na alíquota de 3,65%. -----

Consideração 02: Lote 01, item 26 e 27 - Servente em câmara fria - sem insalubridade. -----

Resposta: O edital não previu o pagamento de adicional de insalubridade para os postos com atividade em câmara fria. Desta forma, está correto não haver previsões nesta rubrica. O fornecedor cotou de forma assertiva. -----

➤ **CONSIDERAÇÕES DAS LICITANTES REFERENTES À PROPOSTA DA EMPRESA ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (LOTE 02).** -----

• **PROTEGE TERCEIRIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA:** -----

Consideração 01: Valores irrisórios de lucro e custo. -----

Resposta: Encaminhado pedido de diligência a empresa Orbenk que se manifestou esclarecendo que o valor da taxa de administração corresponde exatamente aos custos reais, sem margem adicional de lucro, atendendo às diretrizes do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre a composição de custos e despesas. -----

Consideração 02: Valores de epis e uniformes irrisórios e destoantes da realidade de mercado. -----

Resposta: A empresa Orbenk apresenta sua resposta, esclarecendo que, devido ao seu grande porte, realizando um volume considerável de aquisições, a Orbenk possui um notável poder de barganha para a manutenção de seus estoques. Esse poder de barganha permite à empresa reduzir seus custos operacionais e, conseqüentemente, apresentar propostas com valores mais competitivos. -----

Consideração 03: Indícios de inexecuibilidade ante a apresentação de valores incompatíveis com o mercado. -----

Resposta: Não foi identificada inexecuibilidade junto à proposta enviada, as quais foram provisionados os itens legais e obrigatórios para execução. -----

Consideração 04: Porcentagem de encargos sociais incompatíveis com os impostos pelo ordenamento jurídico e editalício. -----

Resposta: A empresa Orbenk apresenta sua manifestação, informando que adota o regime tributário de lucro real. O faturamento da empresa é apurado conforme os regimes cumulativo e não cumulativo, o que resulta na aplicação das alíquotas de 3% e 0,65%, respectivamente. -----

• **OBRA PRIMA S/A TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS:** -----

Consideração 01: Verificar a alíquota de encargos sociais de 68,24% (A8) impossibilidade no setor. -----

Resposta: A empresa apresentou comprovantes que justificaram o seu percentual. -----

Consideração 02: Verificar o valor unitário dos uniformes/EPIs, totalmente inexecuível, uma vez que o transporte do Hotel Cascavel, era pra ser diluído nesta taxa. -----

Resposta: A empresa Orbenk comprovou, por meio de diligência, que os custos com EPIs e uniformes são obtidos a preços vantajosos em razão do volume de compras. Além disso, foram encaminhados anexos contendo as notas fiscais correspondentes. -----

Consideração 03: Verificar o enquadramento fiscal da Orbenk, sendo utilizado nesta planilha é lucro presumido. Tem que aplicar % direto sobre o valor global e não pode creditar de nada. -----

Resposta: Vide demais respostas sobre este tema. -----

Consideração 04: Optante pelo lucro real, tributando como lucro presumido sem comprovação de planilha de compensação de PIS/COFINS. -----

Resposta: Em diligência a empresa apresentou comprovantes, assim como DCTF comprovatória dos seus encargos, sendo ela optando pelo regime cumulativo. -----

- **MACSERVICE MONITORAMENTO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA:** -----

Consideração 01: Há diferença nos valor dos encargos sociais? Isto representa prejuízo e desclassificação. -----

Resposta: A planilha de encargos foi apresentada tanto em formato físico quanto em arquivo digital, evidenciando que a empresa utilizou a mesma base de dados previamente apresentada. -----

DISPOSIÇÕES FINAIS E ABERTURA DE PRAZO RECURSAL REFERENTE ÀS PROPOSTAS

Atendendo às disposições do Instrumento Convocatório e, mais, do que consta desta ATA, o que corrobora o julgamento da Comissão Especial de Licitação, publica assim, nesse momento, a Ata do Julgamento das Propostas Comerciais da Concorrência nº 76/24. O Presidente da Comissão Especial de Licitação informa, ainda, que fica aberto o prazo para interposição de Recursos das decisões de Julgamento das Propostas, que inicia a contar da publicação desta ATA, nos termos e condições do subitem 10.1 do Edital. -----

O Presidente da Comissão Especial de Licitação encerra a Sessão às 16h30 após a leitura e concordância com os termos aqui expostos. Para constar, Cláudio Jesus Abreu Júnior, lavra a presente ATA, que é devidamente assinada pelo Presidente e membros da Comissão Especial de Licitação. -----

Curitiba, 16 de setembro de 2024.

Participação On-line

PAULO SALESBRAM

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Participação On-line

ZILDO COSTA

Membro da Comissão Especial de Licitação

Participação On-line

NEURALICE CESAR MAINA

Membro da Comissão Especial de Licitação

CLÁUDIO JESUS ABREU JÚNIOR

Presidente da Comissão Permanente de Licitação do SESC/PR

